

Administrador da Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B-3, 1.º, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado encerrado, por despacho proferido em 11-06-2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da insolvente — artigo 230.º, n.º 1, al.ª d), do CIRE.

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Paços de Ferreira, 14-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

303371222

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6166/2010

Processo: 1880/10.7TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Avanpor SGPS, S. A.
Credor: INTRODUXI — Computadores, Multimédia e Serviços, S. A. e outro (s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-06-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora AVANPOR SGPS, S. A., número de identificação fiscal 506565157, Endereço: Estrada Nacional N.º 15, Km 1,5, Vilarinho de Cima, Gandra, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Miguel Avelino Fernandes Monteiro, nascido em 16-03-1968, número de identificação fiscal 192581317, Endereço: Av. Comendador Ferreira de Matos, 613, 3.º CI, 4450-125 Matosinhos, e Augusto Manuel Fernandes Monteiro, nascido em 16-11-1962, bilhete de identidade n.º 8510497, Endereço: Rua do Falcão, 646, 2.º, 4300-182 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

303379486

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6167/2010

Processo n.º 34/10.7TBSJM

Requerente: 4 Kromos — Actividades Gráficas, L.ª
Insolvente: Print Site Soluções para Comunicação Visual, L.ª

Publicidade de apresentação de Contas pelo Administrador da Insolvência

O Dr. Dr(a). Carla Cacheira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Print Site Soluções para Comunicação Visual, L.ª, NIF — 507777107, Endereço: Rua Vasco Santana, N.º 71, 3700-301 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

São João da Madeira, 15-06-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Cacheira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

303378246